



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

3276
JL

Processo n.: 342923-55.2013.8.09. 001 (201303429238)

Natureza: Recuperação Judicial

REQUERENTE: MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

Advogado: Fábio Santana Nascimento (OAB/GO 26.358)

Administrador Judicial: Leandro Almeida de Santana (OAB/GO 36.957)

DECISÃO

I RELATÓRIO

Cuida-se de **pedidos de anulação da Assembleia Geral de Credores realizada em 29/04/2014** formulados pelos credores **ITOCHU SINGAPORE PTE LTD e GP CELLULOSE INTERNACIONAL MARKETIN SLR**, respectivamente às **fls. 2.657/2.659 e 2.662/2.671**.

Aduzem tais credores que, **instalada em 27/03/2014**, em segunda convocação, a Assembleia de Credores foi **suspensa para realização em 29/04/2014**, a fim de que a **Recuperanda apresentasse aditivo** ao plano de recuperação judicial **em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para continuidade da Assembleia**, asseverando que **tal prazo foi descumprido pela Recuperanda que somente apresentou o aditivo no momento da realização da Assembleia, no dia 29/04/2014, retirando dos credores a possibilidade de análise prévia e cautelosa do aditivo pelos credores, ferindo o preceito contido no art. 53 da Lei n. 11.101/2005**.

Alegam que alguns credores tiveram acesso antecipado ao aditivo ao plano de recuperação judicial, enquanto a maioria teve de analisar e voltar as propostas às pressas.

O credor GP CELLULOSE INTERNACIONAL MARKETIN SLR também argumenta que o **aditivo contém cláusula que representa verdadeira remissão da dívida** daqueles credores que não queiram ser acionistas da Recuperanda, vez que propõe a estes o **recebimento de debêntures representativas de seu crédito, sem prazo de vencimento determinado e condicionadas a eventos futuros e incertos**, como dissolução, abertura de capital e venda da empresa, e que, somente em caso de recuperação da empresa.

